



GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2023 - SEMED RESPOSTA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO, para composição de Lista Tríplice, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, amparada no art. 37, II, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.310, publicada em 12 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO

PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – 1º ETAPA.

ÓRGÃO JULGADOR: INSTITUTO KARIUS

RECORRENTE: MARIA NILTA COSTA

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 003/2023, o Instituto Karius passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar do gabarito da prova objetiva.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 18 de abril de 2023, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO





Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A recorrente solicitou a anulação da questão 20 por ser uma questão aplicada em uma recente seleção realizada pela instituição.

3. DA DECISÃO

Conforme análise da questão, compreende-se que é uma questão que está dentro do conteúdo programático para este edital – 003/2023 – SEMED, sendo uma questão do banco de questões da instituição não impede que a mesma seja aplicada em outras seleções.

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente NÃO atendem para uma anulação da questão.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO RECONHECEM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Várzea Alegre-CE, 19 de abril de 2023.

INSTITUTO KARIUS